

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GEC/SES/MT.
Fis. 02
M

Contrato Nº 051/2012

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE LOGISTICO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, conforme o edital e seus anexos

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE** nos termos da PORTARIA 039/2012/GBSES, e de outro lado a empresa CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, nº 990, inscrita no CNPJ sob nº 32.989.543/0001-70, neste ato representada por **PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES**, portador do RG n.º 15387259 SSP/MT e do CPF n.º 005.678.441-45, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0330319, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. 041/2011/SAD, que será regido pela Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços na realização de AGENDA GOVERNAMENTAL, sendo os serviços de: alimentação preparada, hospedagem, espaço físico, sonorização, equipamentos e aparelhos, serviços de material gráfico e reprografia, palco/tablado, iluminação, apoio logístico e pessoal de apoio especializado, para realizações de eventos da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

P
y
8

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1010100	COFFE BREAK TIPO 1: 02 TIPOS DE SALGADOS: FRITOS E ASSADOS, NUM TOTAL DE 05 SALGADOS (MÉDIOS), 02 COPOS DE 180 ML DE SUCO NATURAL E/OU REFRIGERANTE, BISCOITOS DIVERSOS. INTERIOR DE MT. POR PESSOA.	POR PESSOA	5285	7.00	36,995.00
1010102	COFFE BREAK TIPO 2 FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE; CONTENDO BOLACHA CREAM CRACKER E BOLACHA DOCE SIMPLES DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE ACOMPANHADO DE CAFÉ OU CHÁ. INTERIOR DE MT. POR PESSOA.	POR PESSOA	3500	3.18	11,130.00

TOTAL GERAL (R\$)

48,125.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, bem como nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso.

3.2. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela CONTRATANTE, que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:

3.2.1. De 30 (trinta) dias, quando se tratar de locação de espaço físico;

3.3. Em havendo atraso na execução dos serviços o Secretaria de Estado de Saúde, aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

3.4. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução dos serviços será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto, a SAD poderá suspender a consignatária de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos, conforme o Art. 81, III da lei 8666/1993, e demais sanções previstas na legislação pertinente.

3.5. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução

do contrato;

- 3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e no contrato;
- 3.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública, principalmente ao que concerne o nível de ruído, quando se tratar de equipamentos de sonorização;
- 3.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.11. A empresa contratada deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela contratada em todo o território do Estado de Mato Grosso;
- 3.12. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;
- 3.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.14. A CONTRATADA que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;
- 3.15. Caso não seja cumprido o estabelecimento, ocorrerá distrato contratual e convocação da licitante segunda colocada na licitação;
- 3.16. A empresa poderá SUBCONTRATAR os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8666/1993, desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.17. A empresa CONTRATADA para fornecimento dos itens constantes lotes de alimentação preparada deverá apresentar, quando da prestação dos serviços, Alvará Sanitário em plena validade, bem como dispor de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição/MT, em seu nome ou da subcontratada, seja para a Capital ou Interior;
- 3.18. Para os lotes de alimentação preparada a Contratada deverá manter acondicionada, no sentido de resguardar-se, amostra dos alimentos/refeições servidas em cada ocasião, por até 03 (três) dias após a prestação do serviço para apuração de possíveis casos de intoxicação alimentar;
- 3.19. A empresa CONTRATADA para os lotes de hospedagem, somente poderá disponibilizar hotéis cadastrados junto ao CADASTUR/ Ministério do Turismo e Alvará de Funcionamento vigente do hotel, sendo que a comprovação será exigida no momento da prestação dos serviços.
- 3.20. Acompanhar mediante preposto legal, todos os serviços/eventos realizados/promovidos pela Contratada, em que estiver disponibilizando serviços;
- 3.21. Disponibilizar locais, mão de obra, materiais e equipamentos adequados dentro dos padrões estabelecidos pela SAD-MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.22. Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, palco e montagem de trabalho, a CONTRATADA deverá quando da realização do evento, apresentar ART e Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PTEC, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- 3.23. Será de responsabilidade da empresa COTRATADA a solicitação de vistoria junto ao

1

8

8

Corpo de Bombeiros Militar, visando à liberação do local do evento;

3.24. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do serviço de sonorização, bem como recolhimento de ART – Anotações de responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade, como palcos, stands, estruturas de iluminação e sonorização;

3.25. Para os itens/ serviços que abrangem serviço de locação de Banheiro Químico, a contratada quando da realização do evento deverá apresentar o Alvará Sanitário, em seu nome ou da subcontratada, em plena validade, devendo o documento ser apresentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação dos serviços;

3.26. Os itens de serviço especializados, que envolvam mão de obra, não poderão ser contratados separadamente, sendo estes acessórios na contratação;

3.27. Para fins de Controle da CONTRATANTE, e se necessário conferência do Fiscal do Contrato, a empresa CONTRATADA, conforme determina o Ministério Público Estadual em sua RECOMENDAÇÃO nº. 001/2011, arquivada na Superintendência de Aquisições Governamentais conforme CI nº.

003/2011/COJULG/SAG/SAD, deverá manter sob seu domínio todos os documentos dos seus subcontratados, responsáveis pela execução dos serviços, que comprovem responsabilidade subjetiva e aptidão dos profissionais, no prazo em que perdurarem os contratos;

3.28. A contratada deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

3.29. Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para Órgãos/Entidade solicitante em até 03 (três) horas.

3.30. A CONTRATADA deverá apresentar a contratante, TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de desclassificação, que subcontratará apenas empresas, e tão somente para o interior do Estado, que detenham estrutura logística e autorização legal, conforme o caso;

3.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

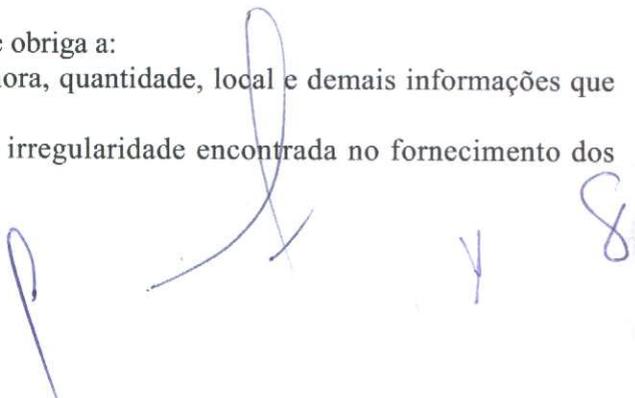
Não será exigido garantia para esta Contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. A Contratante através da Conselho Estadual de Saúde se obriga a:

6.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.2. Notificar a CONTRATADA e a SES, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



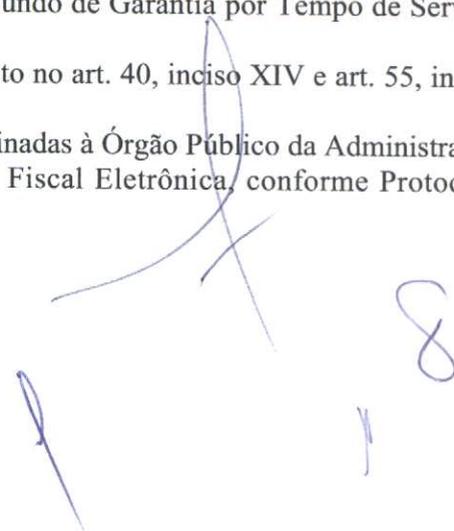
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.3. Caberá a Conselho Estadual de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, emitindo relatório caso constatada alguma irregularidade;

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

- 7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (pág. 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 8.4. O Contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que se referir a aquisições de bens permanentes;
- 8.4.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 123 do Decreto 7.217/2006.
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. Os preços pactuados poderão sofrer reajustes conforme o disposto no art. 40, inciso XIV e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.
- 8.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2



Data: 02/08/2012 18:49:31

do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
4305.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM APOIO À REDE DE ATENÇÃO	33903921 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4306.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903921 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1.O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com início em 20/07/2012 e término em 20/07/2013.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital, da ata de registro de preços e conseqüentemente do contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento).
- b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento).
- b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

11.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

P 18

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de

P 8

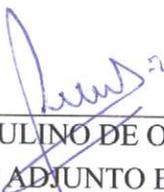
impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

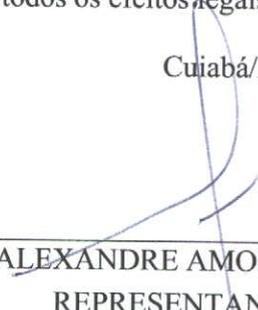
15.1.Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

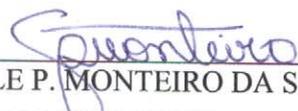
Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2012



EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO
CONTRATANTE



PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES
REPRESENTANTE
CONTRATADO



GRACIELLE P. MONTEIRO DA SILVA
RG Nº 13412698
TESTEMUNHA 1



ANA LÚCIA TAVARES SANTANA
RG Nº 17823684
TESTEMUNHA 2